



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Secretaria-Geral de Controle Externo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução nº 04/2002-TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. **Francisco Nunes Bastos**, Prefeito Municipal de Anamã, em razão da ausência de divulgação de informações de interesse público no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Anamã, na seção destinada à transparência, e no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, na seção da Prefeitura de Anamã, em possível violação aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição da República e nos artigos 3º, II, e 8º, *caput* e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

1. **Dos fatos**

Esta Secretaria-Geral de Controle Externo foi suscitada a manifestar-se sobre a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura de Anamã por meio do Despacho nº 333/2023, emitido no âmbito do Processo nº 14.459/2021 pelo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

Rememorando o feito, a referida Representação possuía o escopo era investigar acerca da ausência de atualização do Portal da Transparência do Município de Anamã no exercício de 2021, e foi julgada procedente, com aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por força do ACÓRDÃO Nº 238/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

Após o julgamento do processo, a unidade técnica, em Laudo Técnico nº



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

5/2022-DICETI, emitiu posicionamento indicando que o Portal da Transparência da Prefeitura de Anamã persistia desatualizado, conforme consulta realizada no exercício de 2022.

Desse modo, o Relator remeteu os autos a esta Secretaria visando à realização de nova análise acerca da atualização do referido sítio eletrônico de transparência, inclusive com a abertura de nova Representação, se constatada a renovação da irregularidade.

Nesse deslinde, esta SECEX procedeu à consulta em dois sítios eletrônicos distintos, a saber: o *site* oficial da Prefeitura Municipal de Anamã, na seção destinada à transparência<sup>1</sup>; e o Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, na seção da Prefeitura de Anamã<sup>2</sup>.

No sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anamã, verificou-se desatualização na divulgação da relação de servidores do órgão, uma vez que a última competência divulgada foi relativa ao mês de setembro/2022; da folha de pagamento, uma vez que esta se encontra divulgada somente até o mês de junho/2022; da Relação de Cargos e Salários, cuja divulgação mais recente refere-se ao exercício de 2021; e do Relatório de Gestão Fiscal, uma vez que a última divulgação refere-se ao 1º semestre de 2022.

Diante disso, colacionam-se abaixo as capturas de tela referentes à consulta realizada por esta Secretaria:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://anama.am.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anama>>. Acesso em: 19 jun. 2023.



# Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## Secretaria-Geral de Controle Externo

anama.am.gov.br/transparencia/

**ANAMA** A gente ama, a gente cuida!

Início A Cidade e-SIC Acesso Rápido Secretarias Notícias Transparência Fale conosco

Exercício	Mês	Publicações	Ações
2022	Setembro	Relação de Funcionários - Setembro de 2022	
2022	Agosto	Relação de Funcionários - Agosto de 2022	
2022	Julho	Relação de Funcionários - Julho de 2022	
2022	Junho	Relação de Funcionários - Junho de 2022	
2022	Maio	Relação de Funcionários - Maio de 2022	
2022	Maio	Relação de Funcionários - Retroativo Janeiro e Fevereiro de 2022	
2022	Abril	Relação de Funcionários - Abril de 2022	
2022	Março	Relação de Funcionários - Março de 2022	
2022	Fevereiro	Relação de Funcionários - Fevereiro de 2022	
2022	Janeiro	Relação de Funcionários - Janeiro de 2022	

10 resultados por página

Anterior 1 2 Próximo

**ANAMA** A gente ama, a gente cuida!

Início A Cidade e-SIC Acesso Rápido Secretarias Notícias Transparência Fale conosco

Exercício	Mês	Publicações	Ações
2022	Junho	Folha de Pagamento - Junho 2022	
2022	Maio	Folha de Pagamento - Maio 2022	
2022	Abril	Folha de Pagamento - Abril 2022	
2022	Março	Folha de Pagamento - Março 2022	
2022	Fevereiro	Folha de Pagamento - Fevereiro 2022	
2022	Janeiro	Folha de Pagamento - Janeiro 2022	
2021	Dezembro	Folha de Pagamento - 13ª-02ª parcela - Dezembro de 2021	
2021	Dezembro	Folha de Pagamento - Dezembro de 2021	
2021	Dezembro	Folha de Pagamento - Ferias - Dezembro de 2021	
2021	Novembro	Folha de Pagamento - Novembro de 2021	

10 resultados por página

Anterior 1 2 3 4 5 Próximo

**ANAMA** A gente ama, a gente cuida!

Início A Cidade e-SIC Acesso Rápido Secretarias Notícias Transparência Fale conosco

### Portal da Transparência

Recursos Humanos / Remuneração de Cargos e Funções

Anterior Início

**Filtros**

Exercício: ----- Mês: ----- Período Inicial: Período Final: Descrição da Publicação: \_\_\_\_\_

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Exercício	Mês	Publicações	Ações
2021	Fevereiro	Relação de Cargos e Salários - Fevereiro de 2021	
2020	Maio	Relação de Cargos e Salários - Maio de 2020	
2019	Março	Relação de Cargos e Salários - Março de 2019	

10 resultados por página

Anterior 1 Próximo















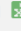















Este documento foi assinado digitalmente por JORGE GUEDES LOBO em 20/06/2023.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 1BF16E89-AC33FD93-F10D31A4-73E0966D



## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Secretaria-Geral de Controle Externo



Início A Cidade e-SIC Acesso Rápido Secretarias Notícias Transparência Fale conosco

Exercício	Mês	Publicações	Ações
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	  
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada	  
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 03 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	  
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito	  
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	  
2022	Janeiro	RGF - 01º Semestre 2022 - Anexo 06 - Demonstrativo Simplificado	  
2021	Julho	RGF - 02º Semestre 2021 - Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	  
2021	Julho	RGF - 02º Semestre 2021 - Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada	  
2021	Julho	RGF - 02º Semestre 2021 - Anexo 03 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	  
2021	Julho	RGF - 02º Semestre 2021 - Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito	  

10 resultados por página

Anterior 1 2 3 4 5 6 Próximo

Nota-se que, em todos os exemplos acima, as informações são relativas a anos anteriores, sem a divulgação de dados referentes ao ano de 2023.

Outrossim, em consulta ao Portal da Transparência dos Municípios do Amazonas, na seção específica da Prefeitura de Anamá, observou-se a ausência de divulgação de licitações e contratos relativos ao exercício de 2023, bem como poucas divulgações referentes aos servidores públicos do órgão, conforme se visualiza nas capturas de tela abaixo:

2023
Contratos
Licitacoes
Aditivos
Aviso De Licitacao
Contrato
Convite
Dispensa
Editais
Homologacao
Inexigibilidade
Pregao Presencial
Tomada De Preco



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

2023
Diarias E Passagens
Folha De Pagamento
FOLHA DE MARÇO - 2023.pdf - Publicado em 12/04/2023 às 09:30:16
FOLHA DE FEVEREIRO 2023.pdf - Publicado em 22/03/2023 às 13:59:48
FOLHA DE JANEIRO 2023.pdf - Publicado em 22/03/2023 às 13:58:55
Quadro Atual De Servidores
Relacao Atual De Servidores

Além disso, ao abrir as folhas de pagamento acima, verifica-se que estas somente apresentam uma lista contendo as matrículas, os nomes dos servidores, os cargos e as datas de admissão, sem a divulgação das remunerações nominais, conforme se vê a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMA**  
**Servidores Participantes da Folha do Mês**  
**Janeiro/2023-0**

Secretaria: 01.00.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMA  
Departamento: 01.01.000 GABINETE DO PREFEITO  
Divisão: 01.01.003 GAB PREF - COMISSIONADO

Matric	Nome	Cargo	Admissão
2797	AROLD SANTOS BASTOS	REP. DO MUN. EM MANAUS	04/01/2021
2798	CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA MOTA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	04/01/2021
2799	CHARLES RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR JURDICO	04/01/2021
3156	DENIZO ALVES MARQUES	ASSESSOR II	01/07/2022
3119	EWERTON DE OLIVEIRA TORRES	ASSESSOR II	01/02/2022
2803	FRANCISCO BARBOSA DAS CHAGAS	COORDENADOR	04/01/2021
3160	HENRIQUE LEONE CARVALHO NASCIMENTO	ASSESSOR II	01/08/2022
2915	JULIANA DE SOUZA BASTOS	CHEFE DE GABINETE	02/03/2021
2905	JULIO CESAR MAGALHAES DOS SANTOS	ASSESSOR JURDICO	04/01/2021
2906	KENNEDY ALVES NOGUEIRA PINHEIRO MARTINS	OUIDOR DO MUNICIPIO	04/01/2021
2802	LIONETE BASTOS DE SOUZA	ASSESSOR II	04/01/2021
2804	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MADY	ASSESSOR II	04/01/2021
2805	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA	ASSESSOR II	04/01/2021
2807	NEIBSON JESUS BATISTA SERRAO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04/01/2021
2808	NOE FREITAS DE MELO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04/01/2021
3117	ROMARIO OLIVEIRA MAGALHAES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	17/02/2022

Total de Servidores: 16

Assim, consoante exposto nas capturas de tela acima, verifica-se que:

- a) Não existem dados relativos a licitações e contratos de Anamá no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas; e



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

- b) Apesar da disponibilidade das folhas de pagamento de janeiro, fevereiro e março, não constam as remunerações nominais dos servidores, tampouco foram divulgadas as folhas de pagamento dos meses subsequentes.

Pelo exposto, revela-se cristalino que a Prefeitura de Anamã está agindo em inobservância aos deveres de transparência e de publicidade dos atos inerentes à Administração Pública Municipal, tendo em vista a omissão do referido órgão em tornar públicas e transparentes as informações que devem constar no Portal da Transparência.

Portanto, ante a renovação do ato omissivo cometido pela Prefeitura de Anamã, qual seja, o da não atualização do Portal da Transparência do Município, faz-se necessário instauração de novo processo de Representação a fim de investigar a conduta em comento.

## **2. Do direito**

É cediço que a Administração Pública é regida por princípios que devem ser estritamente observados durante a execução de atos inerentes aos entes públicos, dentre estes o princípio da publicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição de 1988, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)” (grifo nosso)

Acerca do princípio da publicidade, os doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2008)<sup>3</sup> entendem que este possui duas acepções:

---

<sup>3</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 16 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2008



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Secretaria-Geral de Controle Externo

- a) A **transparência**, que versa sobre a **viabilização**, da forma mais ampla possível, do **controle da Administração Pública pelos administrados, por meio do acesso à informação**; e
- b) A divulgação oficial, que diz respeito à publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos.

Diante disso, verifica-se que a **ausência de informações de interesse público no Portal da Transparência** da Prefeitura de Anamá configura **violação ao princípio da publicidade**, em sua acepção direcionada ao **dever de transparência** pública.

Nesse deslinde, destaca-se que o dever de transparência encontra-se regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, que estabelece que a transparência deve ser exercida nas modalidades ativa e passiva, sendo que a primeira consiste na divulgação de informações de interesse público sem necessidade de prévio requerimento e a segunda abarca o atendimento aos pedidos de acesso à informações formulados pelos interessados.

O dever de transparência ativa é previsto no art. 3º, II, da Lei nº 12.527/2011, *in verbis*:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de **acesso à informação** e devem ser **executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública** e com as seguintes diretrizes:

(...) *Omissis*.

II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.**” (grifo nosso)

Ainda conforme a Lei nº 12.527/2011, esta prevê expressamente o dever de divulgação de informações de interesse social nos sítios eletrônicos oficiais,



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

independentemente de prévio requerimento (transparência ativa), conforme se depreende da leitura do art. 8º, *caput*, e §2º, do diploma legal:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...) *Omissis*.

§2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).” (grifo nosso)

À vista disso, conclui-se que o caso em tela configura descumprimento do dever de transparência ativa, previsto no art. 3º, II, e no art. 8º, *caput* e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

Nesse diapasão, ressalta-se que a inobservância dos deveres de publicidade e transparência acarreta não apenas violação às normas insculpidas na Constituição da República e na Lei nº 12.527/2011, como também possui repercussão social, uma vez que limita a atuação da sociedade na realização do efetivo acompanhamento dos atos emanados pelo Poder Público.

Acerca da relevância dos princípios da publicidade e da transparência para fins de controle, o douto professor Fabrício Motta<sup>4</sup> leciona que:

“Os atos administrativos, impõe a conclusão, devem ser públicos e

---

<sup>4</sup> MOTTA, Fabrício. *Notas sobre publicidade e transparência na lei de responsabilidade fiscal*. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 14, abr./jun. 2008, p. 7.





**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

transparentes – **públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados** por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação, etc.); **transparentes porque devem permitir enxergar com clareza seu conteúdo** e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, **para que seja possível efetivar seu controle.**” (grifo nosso)

Nessa esteira, leciona a doutrina de Gilmar Mendes e Paulo Branco que a inspeção social somente se materializa mediante a devida publicidade dos atos públicos. Cite-se:

“[...] a necessidade de que **todos os atos administrativos estejam expostos ao público**, que se pratiquem à luz do dia, até porque **os agentes estatais não atuam para a satisfação de interesses pessoais**, nem sequer da própria Administração, que, sabidamente, é apenas um conjunto de pessoas, órgãos, entidades e funções, uma estrutura, enfim, **a serviço do interesse público**, que, este sim, está acima de quaisquer pessoas. Prepostos da sociedade, que os mantém e legitima no exercício das suas funções, devem **os agentes públicos estar permanentemente abertos à inspeção social**, o que **só se materializa com a publicação/publicidade dos seus atos** (Curso de Direito Constitucional, 4 ed., p. 884).” (grifo nosso)

Ou seja, consoante elucidado pelos doutrinadores, o controle social sobre os atos administrativos somente pode ser efetivado mediante a possibilidade de conhecimento de seu conteúdo, de forma clara e irrestrita, de modo a conferir acesso à informação a todos os interessados.

Seguindo esse raciocínio, a ausência de divulgação das informações de interesse público impede o efetivo controle social sobre os atos da Administração, uma vez que, sem o conhecimento da informação pública, impossibilita-se a coletividade de exercer funções típicas do controle social, tais como a defesa do patrimônio público e dos direitos fundamentais idealizados pela Constituição



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

Federal (Lock, 2004, p. 123).

Ademais, cumpre ressaltar que o acesso à informação é instrumento fundamental para o combate à corrupção, consoante a doutrina de Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 64), abaixo transcrita:

**“O acesso à informação constitui uma ferramenta essencial para combater a corrupção**, transforma em realidade o princípio da transparência na gestão pública e melhora a qualidade das nossas democracias”. (grifo nosso)

No mesmo sentido, cite-se que “a transparência e o acesso não garantem a eficácia do funcionamento da máquina pública, mas, pelo contrário, **sua ausência é garantia de mau uso dos recursos públicos** porque livres de controle social. O acesso à informação é um instrumento, um meio para alcançar um fim, a eficácia das políticas públicas” (GRUMAN, 2012, p. 104).

Portanto, observa-se que a ausência de informações de interesse público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anamã e no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas acarreta violação ao dever de transparência ativa, tendo em vista que a lei incumbiu à Administração o compromisso de divulgação de informações de interesse coletivo, e no caso em tela é notória a inobservância aos artigos 3º, II, e 8º, *caput* e §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 37 da Constituição da República.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessário realizar uma apuração mais detalhada acerca do ocorrido, no âmbito do processo de Representação, o qual constitui instrumento para apurar possível irregularidade, considerando indícios de materialidade e risco, sendo as análises, nesta etapa, arguidas sumariamente.

Lembre-se, ainda, que o interesse público rege toda a atuação da



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**

Administração, sendo relevante investigar eventuais irregularidades ocorridas no bojo de procedimentos que visam à consecução do interesse público, sem prejuízo de os representados apresentarem provas e elementos de defesas que afastem as imputações.

**3. Do pedido**

Diante do exposto, este Secretário requer:

- a) A **AUTUAÇÃO** da presente demanda como processo de **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. **Francisco Nunes Bastos**, Prefeito Municipal de Anamã, em razão da ausência de divulgação de informações de interesse público no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Anamã, na seção destinada à transparência, e no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, na seção da Prefeitura de Anamã, em possível violação aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição da República e nos artigos 3º, II, e 8º, *caput* e §2º, da Lei nº 12.527/2011;
- b) **A admissão da presente espécie processual pela Presidência** desta Corte, com estabelecimento do contraditório e da ampla defesa;
- c) **Ao final**, caso as irregularidades sejam confirmadas, que a presente **REPRESENTAÇÃO** seja conhecida e julgada **PROCEDENTE**, com as sanções, determinações e recomendações que se fizerem necessárias, em razão das conclusões da instrução processual.

Manaus, 19 de junho de 2023.

**Jorge Guedes Lobo**

Secretário-Geral de Controle Externo